



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

Ano I, Nº 008

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL A UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará sob a formação de Fundação Pública adstringida à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará - SECITECE por meio da Lei Estadual nº 12.077-A, de 01 de março de 1993, inscrita no CNPJ sob nº 07.841.622/0001-20, com sede de gestão administrativa localizada na Av. da Universidade, 850, Bairro da Betânia, Sobral - CE, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. FABIANNO CAVALCANTE DE CARVALHO, CPF 380.880.963-91, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, CEP 62.011-060, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. IVO FERREIRA GOMES, CPF 362.581.993-72, doravante denominadas PARTÍCIPES, visando o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, com observada a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1O presente convênio tem por finalidade a Cooperação Institucional entre as partes cooperadas para execução de ações pedagógicas, como a realização conjunta de Cursos de Graduação, Extensão e Pós-Graduação; a utilização de espaços e laboratórios sediados nas dependências de seus campi; concretizar em diversas ações integradas e na participação conjunta em projetos de investigação, estudos científicos ou de consultoria científica e técnica, e outras modalidades de colaboração, de acordo com aquilo que as mesmas tiverem por conveniente sobre as áreas referidas, bem como da cessão de servidores públicos nos moldes da legislação em vigor. 1.2 A cooperação técnica e científica far-se-á através da realização conjunta e coordenada de projetos de ensino, pesquisa e extensão em níveis de graduação e pós-graduação, podendo ainda alargar-se a outras ações integradas com outras instituições a serem definidas e expressas em forma de aditivo. 1.3 A cooperação tratada no presente convênio respeitará a legislação específica e as normas internas das Instituições conveniadas. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO 2.1 Este acordo será operacionalizado pelas partes acima envolvidas, segundo previsto em suas atribuições, devendo a implantação obedecer ao regime de complementariedade à medida que sejam identificadas novas ações e/ou atividades de mútuo interesse, as quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento através de termos aditivos. CLÁUSULA TERCEIRA - MODALIDADES DE AÇÃO 3.1 Para efeito do disposto na cláusula anterior, as ações a serem desenvolvidas pelas signatárias poderão consistir: a) Estabelecimento e desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação, elaboração de estudos científicos, técnicos ou outros, relacionados com matérias específicas e de intervenção das partes outorgantes; b) Organização de iniciativas de dinamização e promoção do ensino e da educação, nomeadamente, através da realização de ciclos de conferências, palestras e seminários; c) Construção de parcerias que permitam estreitar laços e/ou fomentar novas formas de relacionamento, contribuindo para a transferência de tecnologia e para o crescente reconhecimento nacional e/ou internacional; d) Divulgação, através dos seus canais próprios, das atividades a promover ou a decorrer, por ambas ou por uma das signatárias; e) Qualificação do corpo docente em nível de pós-graduação. 3.2 A liberação dos recursos humanos para o cumprimento das ações descritas neste artigo dependerá das disposições legais e estatutárias aplicáveis a cada uma das parceiras. 3.3 As partes signatárias envidarão esforços pelo apoio mútuo na procura e obtenção dos recursos financeiros considerados necessários. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES 4.1

Cada uma das Instituições signatárias compromete-se a: a) Ceder professores para integrarem programas de cooperação nas áreas de atuação e de interesse comuns, no âmbito da educação superior, sem prejuízos de suas obrigações acadêmico-administrativas e observando as normas internas de ambas as Instituições partícipes; b) Acompanhar, coordenar e supervisionar a execução deste Convênio; c) Toda e qualquer atividade decorrente deste Convênio será realizada em regime de parceria, com objetivos comuns e com responsabilidades mútuas claramente definidas. d) áreas e instalações a serem utilizadas pelos partícipes, serão definidas em comum acordo, por meio de seus representantes legais. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 5.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem estabelecer, em Termos Aditivos e por meio de seus representantes legais, os direitos sobre tal propriedade, procurando-se preservar a relação harmoniosa entre as Instituições partícipes. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES 6.1 Os partícipes firmam acordo de cooperação mútua com a finalidade de regularizar a cessão dos servidores públicos municipais, lotados na Universidade Estadual Vale do Acaraú, bem como dos servidores públicos estaduais, sem prejuízo da legislação aplicável ao tema, notadamente o Decreto Estadual Nº 28.619, de fevereiro de 2007, e seus aditivos. 6.2 O pessoal envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Convênio permanecerá com a mesma vinculação aos seus órgãos de origem. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO 7.1 Para a operacionalização do presente convênio, a orientação e a atuação nos locais de execução, as signatárias poderão constituir equipe(s) de trabalho. 7.2 A implementação e os termos da realização das atividades, elencadas na cláusula terceira do presente protocolo, serão sempre objeto de acordo específico escrito e prévio de ambas as signatárias. 7.3 Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as partes signatárias podem reunir periodicamente no âmbito da orientação e/ou acompanhamento do presente convênio, das atividades em curso, bem como a tomada de quaisquer decisões sobre o mesmo. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES 8.1 Os direitos e as obrigações das partes signatárias, designadamente quanto à confidencialidade e titularidade de resultados dos trabalhos e projetos de investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada acordo de concretização do presente protocolo, ou de cada projeto desenvolvidos ao abrigo do mesmo. 8.2 Os resultados obtidos ao abrigo do presente Convênio poderão ser publicados por ambas as partes, com a obrigatoriedade de divulgar a autoria destes. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO 9.1 As partes signatárias obrigam-se ao dever de sigilo quanto a fatos, documentos ou outros elementos a que acedam por força da execução do presente convênio e direta ou indiretamente relacionados com o mesmo, mantendo-se independentemente da cessação do presente convênio por qualquer causa. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS 10.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente acordo de Cooperação Técnico-Científica. 10.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. 10.3 Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos, a teor da CLÁUSULA SEXTA. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA 11.1 O presente convênio produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável pelo mesmo período, mediante acordo entre as partes através da formalização do respectivo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 12.1 Sempre que houver necessidade, o presente Termo poderá ser modificado, através de aditivos, de comum acordo entre as partes, passando os mesmos a fazer parte deste instrumento como um todo único e indivisível. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO 13.1 Este instrumento poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer de seus partícipes, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas que o



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Raimundo Inácio Neto
Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Marcos de Aguiar Villas-Bôas
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito
Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

torne material ou formalmente inexecutável, devendo uma notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo à parte infratora a total responsabilidade por eventuais perdas e danos, bem como sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades à data em curso. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS 14.1 Cada parte, em caráter exclusivo, será responsável pela execução de suas responsabilidades, tanto no concernente ao pessoal que irá alocar-se na realização dos serviços, como no tocante à montagem e organização de suas estruturas de trabalho, principalmente no que diz respeito às responsabilidades de ordem trabalhista, tributárias, previdenciárias ou indenizatórias. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO 15.1 Fica eleito o Foro de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir pendências, porventura supervenientes, que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Sobral, 02 de janeiro de 2017. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito - Município de Sobral - Fabianno Cavalcante de Carvalho -Reitor - Universidade Estadual Vale do Acaraú.

**PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU – UVA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOBRAL**

Identificação da Instituição de Ensino (PROPONENTE)	
Universidade Estadual Vale do Acaraú	CNPJ: 07.821.622/0001-20
Endereço: Av. da Universidade, 850, Campus da Betânia	CEP: 62.040-370
Cidade/UF: Sobral/CE	Fone/Fax: (85) 33667413/33667881
Responsável: Prof. Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho	Função: Reitor
Identificação da Unidade Concedente (Conveniada)	
Razão Social: Prefeitura Municipal de Sobral	CNPJ: 07.598.634/0001-37
Endereço: Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro	Fone/Fax: (88) 3677-1100
Cidade/UF: Sobral/CE	E-mail: ivo@sobral.ce.gov.br
Nome do Responsável: Ivo Ferreira Gomes	Cargo: Prefeito
Objeto	
O presente convênio tem por finalidade a Cooperação Institucional entre as partes cooperadas para execução de ações pedagógicas, como a realização conjunta de Cursos de Graduação, Extensão e Pós-Graduação; a utilização de espaços e laboratórios sediados nas dependências de seus campi; concretizar em diversas ações integradas e na participação conjunta em projetos de investigação, estudos científicos ou de consultoria científica e técnica, e outras modalidades de colaboração, de acordo com aquilo que as mesmas tiverem por conveniente sobre as áreas referidas bem como da cessão de servidores públicos que vise melhorar as atividades em conjunto dos partícipes.	
Justificativa	
A Universidade Estadual Vale do Acaraú, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Ceará, tem como objetivo desenvolver a educação na região norte, em todos os seus níveis. Procurando sempre por novas parcerias, a integração com a Prefeitura Municipal de Sobral, através do presente acordo de cooperação técnico-científica, visa consolidar ações para executar ações em conjunto, visando a conjugação de esforços e o estabelecimento de parceria, visando ao desenvolvimento da educação, da pesquisa, da ciência, da cultura e da tecnologia.	
Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	
Para os fins deste convênio, não está previsto, inicialmente, o repasse de recursos financeiros, podendo haver modificações posteriores, através de aditivos.	

Sobral – CE, ___ de _____ de _____.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SOBRAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, no uso de atribuições legais da Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária no dia 16 de dezembro de 2016. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Adesão ao Programa Primeira Infância- Criança Feliz, do Governo Federal, apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 08 de fevereiro de 2017. Jane Mesquita Rodrigues – Presidente do CMASS.

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, no uso de atribuições legais da Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária no dia 16 de dezembro de 2016. RESOLVE APROVAR: ART 1º - O Relatório de Gestão de 2016, apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 08 de fevereiro de 2017. Jane Mesquita Rodrigues – Presidente do CMASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE EXONERAÇÃO 009/2017 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1461/2015. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. FRANCISCO RAFAEL FILHO do cargo de COORDENADOR DE GABINETE, lotado no gabinete da Vereadora Alessandra Ponte de Queiroz Miranda, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2017. Paulo César Lopes Vasconcelos – Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 062/2017 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1461/2015 e a Lei Municipal 1532 de 23 de dezembro de 2015. . RESOLVE: Nomear o Sr. LARLEY PRADO PASSOS, para o cargo de COORDENADOR DE GABINETE, lotado no gabinete da vereadora ALESSANDRA PONTE DE QUEIROZ MIRANDA, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2017. Paulo César Lopes Vasconcelos – Presidente.